



Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Ofício: 0179/2025 MLP/lm

Ilustríssima Senhora
Iziane Marques
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva
Ministério do Esporte

**Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020
Ministério do Esporte**

Prezada Senhora Secretária,

O Comitê Olímpico do Brasil – COB, em cumprimento ao contido no artigo 3º da Portaria 166/2020, vem encaminhar o relatório de aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n. 13.756 de 2018, relativos ao exercício de 2024 (Anexo 1).

A distribuição de recursos realizada no ano de 2024 teve como base os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos do COB vigente à época, na qual se justifica o valor distribuído a cada modalidade diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política.

Vale lembrar que são consideradas *filiadas* as pessoas jurídicas que, filiadas à respectiva federação internacional da modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional, representam no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno.

Para a correta compreensão dos critérios contidos na Política de Descentralização de Recursos, apresentamos um resumo executivo contendo o modo como os critérios foram empregados e os percentuais cabíveis à cada modalidade (Anexo 2). Os critérios apresentados são utilizados para definição do orçamento ordinário total ao qual a modalidade fará jus ao longo do ano. Os critérios não são aplicados a cada projeto, mas ao plano de trabalho anual da entidade.



A Confederação Brasileira de Basketball, Confederação Brasileira de Handebol e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, embora permaneçam como entidades filiadas ao COB, não receberam recursos de forma descentralizada em 2024, porque deixaram de atender aos requisitos previstos na Política de Descentralização de Recursos vigente à época. Contudo, os esportes geridos por tais entidades não foram prejudicados, tendo em vista a execução dos projetos diretamente pelo próprio COB visando atender atletas e equipes.

No relatório de aplicação de recursos de 2024 (Anexo 1), utilizamos a coluna “Programa” para descrever a fonte de recurso utilizada para cada linha de despesa, são elas:

- COB: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica do COB.
- Confederações: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica das Confederações.
- Universitário: despesas pagas com recursos oriundos da conta específica do Desporto Universitário (embora o COB não receba mais este tipo de recurso, ainda há saldo em nossas aplicações financeiras).

Os projetos executados de forma direta apresentam a informação “N/A” constante na coluna relativa à Situação, o que significa: “Não se Aplica”.

Já os projetos executados de forma descentralizada, ou seja, pelas entidades filiadas ao COB, são denominados por letras que identificam as entidades beneficiárias e números cadastrais que correspondem à ordem e ao ano de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira – SIGEF, tendo como objeto a descrição da execução pretendida para os projetos.

As devoluções integrais de recursos descentralizados se justificam pela não aplicação dos recursos franqueados, por motivos que vão desde a mudança de calendários esportivos até a utilização de outras fontes de recursos. Os recursos financeiros devolvidos até o final de cada ano podem ser utilizados em outros projetos que igualmente contribuam para o alcance da finalidade almejada para um determinado Ciclo Olímpico, tudo acompanhado através do sistema já mencionado, SIGEF.

Além disso, há projetos descentralizados cujo processo de prestação de contas ainda não foi finalizado. Dessa forma, esses projetos apresentam a informação “N/A” constante na coluna relativa à Situação, o que significa: projeto “Não Analisado”. O prazo para análise da



prestação de contas ainda não se exauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB.

Há também a possibilidade de constarem pagamentos relativos a projetos de anos anteriores no relatório de 2024. Trata-se de projetos não finalizados no mesmo ano em que foram implementados.

Pressupondo que as informações adicionais solicitadas pela então SNEAR no ano de 2021 possam servir de auxílio na análise do relatório de 2024, encaminhamos também:

- A planilha “Resumo Loterias 2024” (Anexo 3), que apresenta de forma mais simplificada os valores totais aplicados de forma direta e indireta;
- O arquivo “Análise de Despesas Administrativas 2024” (Anexo 4), demonstrando os valores aplicados em despesas “meio” por Confederação, considerando o valor pactuado.
- Um “Guia Prático” (Anexo 5) detalhando os tipos de “objeto” indicados no relatório anual para as aplicações de forma “descentralizada”.

Colocando-nos ao dispor para quaisquer eventuais esclarecimentos, através do Depto. de Planejamento e Controle Financeiro (flavia.saraiva@cob.org.br), aproveitamos para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Saudações Olímpicas,

Marco Antônio La Porta
Presidente